



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH	Fis. Nº <u>263</u>
	<u>222/17</u>

CONTRATO Nº 001/2018 – SNPH

TERMO DE CONTRATO de prestação de serviço de recrutamento e seleção de estagiários; celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês abril de 2018, nesta cidade de Manaus, na sede da SNPH, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, autarquia estadual, nos termos da Lei nº. 3.127, de 10 de maio de 2007, CNPJ/MF nº. 01.253.690/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº0782628-1 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.041.942-72, residente e domiciliado na Av. N. S. de Fátima, 1009, Bairro Cidade de Deus, CEP 69.099-255 e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.342.580/0001-19, sediada na Rua São Jorge nº 530, Bairro Centro, CEP 63.010-102, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada pela senhora **ANA CECÍLIA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de identidade nº 24999806 SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.615.492-36, residente na Rua João Bosco nº 95, Ed. Ravena, Apto. 204, Bairro Dom Pedro, Conjunto Kissia, Manaus/AM, na forma da procuração particular outorgada em 1º (primeiro) de setembro de 2017 com validade de 180 (cento e oitenta) dias pelo Diretor Presidente da contratada, o Senhor **FRANCISCO PALACIO LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 285594 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.335.007-00, com escritório profissional na sede da Contratada, celebram o presente, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela PGE no processo nº 37.206/12-6/SEFAZ (Processo nº 0077365/2012-PGE), e em consequência do Edital de Credenciamento nº 001/2014-SEFAZ que se regerá pelo o disposto na Lei nº 11.788/2008, pelas normas da Lei nº 8.666/93, e ainda as informações contidas no Processo nº 222/2017 – SNPH, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH**, os serviços de recrutamento e seleção de estagiários, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Projeto Básico, ambos constando do Processo, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH	Fis. Nº 264
	222/57

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO - Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os seguintes serviços:

1. Manter contato com as instituições de Ensino Público e Privado e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estagiários;
2. Divulgar, junto as Instituições de Ensino e Meios de Comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
3. Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
4. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;
5. Preparar e encaminhar à Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, para assinatura, os Termos de Compromissos de Estágio, no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação daquela;
6. Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio a **CONTRATADA** deverá primeiramente entrar em contato por meio telefônico com o **CONTRATANTE** e informar o problema;

SNPH

ESTADUAL DE
NAVEGAÇÃO, PORTOS
E HIDROVIAS.



7. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais, para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, desonerando o **CONTRATANTE** dessa obrigação;
8. Encaminhar ou disponibilizar a **CONTRATANTE** (SNPH), mensalmente ou sempre que solicitado, listagem atualizada dos estagiários contratados, assim como disponibilizar de qualquer outra forma essa informação;
9. Encaminhar, ou por qualquer outro meio disponibilizar, semestralmente, a **CONTRATANTE** (SNPH), o relatório de atividades;
10. Expedir ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
11. Preparar e informar em 3 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pelo **CONTRATANTE**, o cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, efetuando o desconto na forma prevista na Cláusula Décima.
12. Repassar ao estagiário o valor referente à bolsa-estágio e o auxílio-transporte;
13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do órgão interessado;
14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
15. Apresentar durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
16. Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específicos;
17. Atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado com vistas a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
18. Manter os registros dos estagiários devidamente atualizados, de acordo com as exigências da legislação em vigor;
19. Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a **CONTRATADA** se obrigara a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
2. Obter da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGOV, a autorização para o preenchimento de vagas de estágio mediante a verificação da paridade;
3. Possibilitar o acompanhamento do estágio por meio da CONTRATADA e/ou Instituição de Ensino a que estiver o estágio vinculado;
4. Concordar que a jornada de trabalho de atividades do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
5. Encaminhar, semestralmente, à Instituição de Ensino o relatório de atividades, após o visto do estagiário;
6. Fornecer mensalmente a CONTRATADA a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;
7. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados, conforme a cláusula décima segunda deste Contrato;
8. Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos.
9. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
10. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
11. Manter o controle de identificação dos estagiários para acesso às suas dependências;
12. Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA SETIMA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

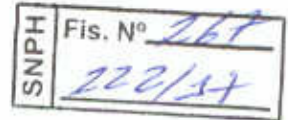
CLÁUSULA OITAVA: DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A **CONTRATADA** fará jus ao valor mensal de R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos) por estagiário, correspondente ao custo operacional do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE: A bolsa-estágio e o auxílio-transporte terão os seguintes valores:

- I. Bolsa-estágio de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), para o estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias;
- II. Auxílio-transporte de R\$ 167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos) para o estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A bolsa-estágio e o auxílio-transporte serão pagos de maneira proporcional aos dias que o estagiário compareceu, sendo descontadas as faltas dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor referente ao auxílio-transporte corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida e outra para a volta do estagiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor auxílio-transporte estabelecido será reajustado em caso de modificação no preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCONTO: As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto no preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto da bolsa} = \frac{\text{Valor da bolsa} \times \text{Total de Faltas}}{30 \text{ dias}}$$

$$\text{Desconto do Auxílio-transporte} = \frac{\text{Valor do Auxílio-transporte} \times \text{Total de Faltas}}{22 \text{ dias}}$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.089,20 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte centavos), perfazendo um valor estimado de R\$ 25.070,40 (vinte e cinco mil e setenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula nona, mediante apresentação da Folha de Pagamento/Fatura dos Estagiários e recibo devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**. A aludida Folha de Pagamento/Fatura será processada e paga segundo legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso o **CONTRATADA** deixe de alocar todas as despesas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento dos Estagiários/Fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, não eximindo a **CONTRATADA** que ostentar situação de imunidade tributária, de apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

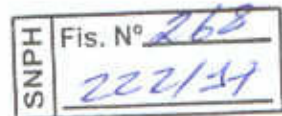
PARÁGRAFO QUARTO: Caso ocorra erro ou omissão na Folha de Pagamento de Estagiário/ Fatura ou outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, a **CONTRATADA**

SNPH

ESTADUAL DE
NAVEGAÇÃO, PORTOS
E HIDROVIAS.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATANTE, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

PARÁGRAFO SEXTO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto ao repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS – Serão aplicadas as seguintes multas:

- I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela recusa injustificada em retirar este instrumento;
- II- 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados.
- III- 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas acima deverão ser recolhidas na rede bancária credenciada mediante DAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO – O presente CONTRATO poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

- I- Assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH	Fis. Nº 269
	222157

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo a **CONTRATADA** indicar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 270
22/14

- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Incumbe, obrigatoriamente, a **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 25203, Programa de Trabalho: 26.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903915, Fonte: 01210000, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 23.03.2018, a Nota de Empenho nº 2018NE00115, no valor de R\$ 18.802,80 (dezoito mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos), ficando o restante a ser empenhado no exercício vindouro.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 293
222/137

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO – O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo a **CONTRATANTE** responsável pelas respectivas despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS – O contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda pelo disposto na Lei Estadual nº 3.216, de 28 de dezembro de 2007, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de abril de 2018.

FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
Diretor-Presidente da SNPH
CONTRATANTE

Ana Cecília e Pereira
ANÁ CECÍLIA CARVALHO PEREIRA
Representante/Procuradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF/MF

Ass.: _____

Nome: Maria Carolina Liguori

R.G.: 2708214-8

CPF/MF.: 035.768.462-12

Ass.: _____